

SOBRE EQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGA

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

FEVEREIRO DE 2015

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. O PROJETO	1
3. CONSULTA PÚBLICA	1
4. SÍNTESE	2

ANEXOS

ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

ANEXO II – LISTA DE ENTIDADES CONVIDADAS A PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA

ANEXO III – PARECERES RECEBIDOS

INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, procedeu-se à Consulta Pública do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) do Sobre equipamento do Parque Eólico de Arga.

O proponente deste projeto é Empreendimentos Eólicos da Espiga, SA e a entidade licenciadora, a DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia.

O RECAPE

Esta fase do procedimento de avaliação tem por objetivo proceder à verificação da conformidade do Projeto de Execução com o determinado na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e, também, a determinação da eficácia das medidas previstas para evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos e potenciar os efeitos positivos, bem como, se necessário, determinar a adoção de novas medidas.

LOCALIZAÇÃO

O projeto localiza-se nos concelhos de Caminha e Viana do Castelo, nas freguesias União das freguesias de Arga e Montaria.

CONSULTA PÚBLICA

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública decorreu durante 15 dias úteis, de 27 de janeiro a 16 de fevereiro de 2015.

PUBLICITAÇÃO

O RECAPE, incluindo o Resumo não Técnico (RNT) foi disponibilizado na Agência Portuguesa do Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e nas Câmaras Municipais de Caminha e Viana do Castelo.

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de:

- Afixação de anúncio nas Câmaras Municipais.
- Envio de ofício circular às entidades constantes no Anexo II.
- Disponibilização do RECAPE e de informação genérica acerca do processo de Consulta Pública no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente, em www.apambiente.pt.

SÍNTESE

Durante o período de consulta pública foram recebidos seis pareceres com a seguinte proveniência: DGADR – Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; DG Território; EMFA, Estado-maior da Força Aérea; Turismo de Portugal, IP; Câmara Municipal de Viana do Castelo; Aná, Aeroportos de Portugal:

A **DGADR** informa que na área de intervenção do projeto não se desenvolvem estudos projetos ou ações da sua competência pelo que nada tem a opor. No entanto, entende que deverá ser consultada a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte dada a possibilidade de existência de ações da sua competência, na área de intervenção do projeto.

A **dg território** informa ter verificado, quanto à rede geodésica, não existirem na área de implantação do projeto vértices geodésicos, pelo que a sua implantação não constitui impedimento para as atividades por si desenvolvidas. No entanto, no que à cartografia diz respeito, atestou que o estudo enferma de algumas questões de ordem técnica e legal pelo que, até à sua resolução, tem uma posição desfavorável ao projeto. A saber:

- em vários documentos são apresentados extratos da carta militar 1:25 000 e da carta 1:250 000 do Instituto Geográfico do Exército, devendo ser apresentada declaração deste instituto com o licenciamento da informação em causa, finalidade de utilização, formato dos dados (vetor e/ou raster) e

sistema de georreferencia, sem a qual se poderá configurar violação dos direitos de autor preconizado no art.º 14.º do DL n.º 141/2014, de 19 de setembro;

- são apresentados extratos de imagens do Google Earth cuja utilização desta informação para fins oficiais é ilegal, uma vez que a mesma nem é oficial nem é homologada;
- a produção de cartografia temática sem que as entidades TPF – Planege e Prossistemas – Consultoria de Engenharia estejam registadas através de mera comunicação prévia perante a DGT, conforme estipula o art.º 8.º do referido Decreto-lei;
- a utilização de ortofotomapas e de cartografia à escala 1:5000, sem indicação da sua proveniência, pode configurar utilização de dados cartográficos não oficiais nem homologados;
- referência da geração de Modelo Digital do terreno e de carta de declives as quais deverão ter tido como fonte de dados altimetria sob a forma vetorial sem indicar a sua proveniência;
- refere a digitalização de informação da carta de ocupação do solo disponibilizada na plataforma de dados abertos sem a necessária autorização da DGT;
- os vários extratos de cartografia apresentados e as restantes peças gráficas não apresentam indicação do sistema de georreferencia da cartografia de referência nem são indicadas coordenadas.

Quanto aos Instrumentos de gestão territorial (IGT) alerta para o cumprimento do disposto no DL n.º 380/99, de 22 de Setembro.

O **EMFA** informa que o projeto não se encontra abrangido por qualquer servidão de unidades afetas à Força Aérea. Mais informa que a sinalização diurna e noturna deve cumprir com as normas expressas no documento “circular de informação aeronáutica 10/2003 de 6 de Maio”, do INAC devendo, ainda, a Força Aérea ser notificada aquando da edificação dos novos apoios ou alteração de cotas definitivas dos apoios existentes, para inclusão na base de dados de obstáculos aeronáuticos.

O **Turismo de Portugal** informa nada ter a objetar quanto ao projeto porquanto o mesmo não constitui qualquer constrangimento do ponto de vista do turismo. Alerta, no entanto, para a efetiva implementação do Plano de Acompanhamento Ambiental das Obras, bem como das medidas de minimização previstas na DIA para as fases de exploração e desativação.

A **Câmara Municipal de Viana do Castelo** considera não haver qualquer inconveniente à concretização do projeto devendo, no entanto, ser obtido o parecer do ICNF, uma vez que a área se encontra em rede natura 2000 e regime florestal e do Conselho Diretivo dos Baldios de Montaria

A **ANA** constatou estarem contempladas as condicionantes aeronáuticas civis indicadas ao promotor pelo que nada mais tem a acrescentar.

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA



Maria Clara Sintrão

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DO PROJETO



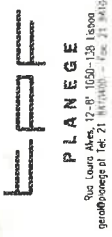
- HEDERAÇÃO EXISTENTE DO PARQUE EÓLICO DE PÁLIA
- LINHAS ELÉTRICAS EXISTENTES DO PARQUE EÓLICO DE PÁLIA
- FUNDAMENTOS EXISTENTES DO PARQUE EÓLICO DE PÁLIA
- MASSO EXISTENTE
- TERRENO DE INTERVENÇÃO EXISTENTE
- CANTO EXISTENTE



ESQUEMA DE VISTAS E DE LIGAÇÃO DAS CARTAS A ESCALA 1:25000

REV	DESCRIÇÃO	AUG	SET 2014
D	EMISSÃO ORIGINAL		
REV	DESCRIÇÃO	ASSINATURA	DATA

PROJECTISTAS:



PLANEGE
Rua João Álvares, 17-8º-1030-138 Lisboa
geral@planeges.pt Tel: 21 4910660 - Fax: 21 4910669

DONO DE OBRA:
EMPREENDIMENTOS EÓLICOS DE ESPIGA, SA

NOME DA OBRA / LOCAL:
SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGA

FASE: ESPECIALIDADE:
PROJECTO DE EXECUÇÃO RECAPE/RESUMO NÃO TÉCNICO

TÍTULO DO DESENHO:

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO.
ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO**

PROJECTOU:	DESENHOU:	APROVOU:	ESCALAS:
AUG	LMR	PJO	1:50000
DIR. PROJ:	VERIFICOU:	LEVANTOU:	DATA:
	AUG		SET.2014

Nº DESENHO: **15050-PE-REC-FIG01-0**

FICHEIRO:	PRE	DISTRIBUICAO	ANO DO BASTEEZ	INDO
15050-PE-REC-FIG01-0.dwg				

FOLHA: 1/1

ANEXO II

LISTA DE ENTIDADES CONVIDADAS A PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA

LISTA DE ENTIDADES

União das freguesias de Arga

Junta Freguesia de Montaria

DGADR

DGEG

EMFA

Turismo de Portugal

ANA

ANACOM

ICNF

DG Território

LNEG

SEPNA

ANEXO III

PARECERES RECEBIDOS



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

TELECÓPIA

PARA: Agência Portuguesa do Ambiente
(to:)

N.º DE FAX: 214 719 074
(fax number:)

DE: Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
(from:)

TELECÓPIA N.º: 11/85/DSTAR/DOER
(teletype nr.):

DATA: 11/02/2015
(date:)

NÚMERO DE PÁGINAS (Incluindo esta): 1
(number of pages - including this sheet:)

REFERÊNCIA: Consulta pública – Sobre equipamento do parque eólico de Arga – AIA 2556
(reference:)

MENSAGEM:
(message:)

Sobre o assunto em epígrafe, informamos que na área de intervenção do projeto não se desenvolvem estudos, projetos ou ações da competência desta Direção Geral. No entanto, entende-se que deverá ser consultada a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte dada a possibilidade da existência de ações das respetivas competências na área de intervenção do projeto.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor Geral

Pedro Teixeira

A. M.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior

DM

Em resposta

refira:

2015-02-06+001436

P.º: 185/15

Para:

Exmo. Senhor

Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Apartado 7585

2611-865 AMADORA

Dr.º Plácido
11-02-2015
Augusto Soares
CHEFE DE D.º

Assunto: **CONSULTA PÚBLICA - SOBRE EQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGA - AIA 2556**
(DI 60.310/15 IDP 102854)

Ref.ª:

V/ Ofício n.º S4082-201501-DCOM.DCA, de 26JAN15

Exmo. Sr. Diretor-Geral

Relativamente ao assunto em epígrafe e face aos elementos que nos foram submetidos a apreciação, a coberto do ofício em referência, em que a empresa Empreendimentos Eólicos da Espiga, S.A., solicita parecer sobre o parque eólico em epígrafe, sito nas freguesias de São João, São Lourenço e Arga, concelhos de Caminha e Viana do Castelo, distrito de Viana do Castelo, encarrega-me S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício de funções, de informar V. Ex.ª que o projeto pretendido não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea.

Mais me encarrega S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício de funções, de informar V. Ex.ª que a sinalização diurna e noturna deve ser de acordo com as normas expressas no documento “Circular de Informação Aeronáutica 10/2003 de 6 de maio”, do INAC, devendo ainda, a Força Aérea ser notificada aquando da edificação dos novos apoios ou alteração de cotas definitivas dos apoios existentes, para inclusão na base de dados de obstáculos aeronáuticos.

Com os melhores cumprimentos *e consideração*

Ø CHEFE DO GABINETE

Joaquim Fernando Soares de Almeida
Major-General Piloto Aviador

EO11834-201502 - 11-02-2015

11 FEB 2015

736



Resposta Sr. Eng. Inês Diogo

13-02-2015

Augusto Serrano
CHEFE DE DIVISÃO

Exma. Senhora
Eng^a Inês Diogo
Vogal do Conselho Diretivo da APA, IP.

Rua da Murgueira, 9/9 A
Zambujal - Apartado 7585
2611-865 AMADORA

Nossa ref^a/Our ref.:
DSPRC/DRF

Of^o. N^o:
057/2015
2015-02-10

Sua ref^a/Your ref.:
S004082-201501-DCOM.DCA, de 26-01-2015

Assunto/Subject: Consulta Pública- AIA 2556 - Sobre equipamento do Parque de Arga

senhora sr. Eng. Inês Diogo,

Na sequência da apreciação da informação consultada no sítio www.apambiente.pt, referente ao assunto supra mencionado, e no âmbito das competências da Direção-Geral do Território (DGT), cumpre informar V. Exa, do seguinte:

1 - Rede Geodésica

Da análise da informação disponível na Internet e dos elementos enviados pela empresa proponente do projeto, Empreendimentos Eólicos do Vale do Minho, S.A., nomeadamente as coordenadas Hayford-Gauss Datum 73, relativas à localização dos dois aerogeradores do Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga, listadas de seguida, constatou-se que a instalação destas infraestruturas não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela DGT, uma vez que respeita o estabelecido no Decreto-Lei n.º 143/82 de 26 de abril, referente às visibilidades dos vértices geodésicos, bem como as correspondentes zonas de respeito.

Aerogerador	X (m)	Y (m)
AG 13	-51100.95	240519.09
AG 14	-50956.35	240298.21

2 - Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

2.1 Em vários documentos são apresentados extratos da carta militar 1:25 000 e da carta 1:250 000 do Instituto Geográfico do Exército, devendo ser apresentada declaração deste Instituto com o licenciamento da informação em causa, finalidade de utilização, formato

dos dados (vetor e/ou raster) e sistema de georreferência, sem a qual se poderá configurar violação dos direitos de autor preconizado no art.º 14º do Decreto-Lei nº 141/2014 de 19 de setembro.

2.2 São apresentados extratos de imagens do Google Earth cuja utilização desta informação para fins oficiais é ilegal, uma vez a mesma nem é oficial nem é homologada.

2.3 Em vários documentos refere-se:

- A produção de cartografia temática sem que as entidades TPF - Planege e PROSISTEMAS-Consultoria de Engenharia estejam registadas através da mera comunicação prévia perante a DGT, conforme estipula o art.º 8º do mesmo Decreto-Lei.
- A utilização de ortofotomapas e de cartografia à escala 1:5000, sem indicação da sua proveniência, pode configurar utilização de dados cartográficos não oficiais nem homologados.
- Referência da geração de Modelo Digital do Terreno e de Carta de declives as quais deverão ter tido como fonte de dados altimetria sob a forma vetorial sem indicar a sua proveniência.
- Refere-se a digitalização de informação da carta de ocupação do solo disponibilizada na plataforma de dados abertos sem a necessária autorização da DGT.
- Os vários extratos de cartografia apresentados e as restantes peças gráficas não apresentam indicação do sistema de georreferência da cartografia de referência nem são indicadas as coordenadas.

3 - Limites Administrativos

No que concerne à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) informa-se o seguinte:

3.1 A área de Sobre equipamento do Parque Eólico da Arga abrange parte da União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João) do Município de Caminha e parte da Freguesia de Montaria do Município de Viana do Castelo, sendo adjacente aos limites administrativos das referidas freguesias, pelo que à semelhança da Planta de Localização enviada que contém a representação dos limites administrativos de freguesia e município e a referência na legenda aos mesmos e à CAOP 2013, as restantes peças desenhadas apresentadas deverão conter a representação dos limites administrativos ou parte dos mesmos bem como a referência à versão da CAOP utilizada. Depois desta situação corrigida, nada há a opor.

3.2 De acordo com o estipulado no art.º 3º do Decreto Regulamentar nº. 10/2009, de 29 de maio, os limites administrativos utilizados destes projetos devem ser os constantes na versão da CAOP disponível à data da sua deliberação, no mesmo sistema de referência da cartografia de base, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem atualizações.

3.3 Os limites administrativos das referidas freguesias têm origem, desde a CAOP V2.0, publicada em julho de 2003, na Base Geográfica da Referenciação de Informação (BGRI), limites obtidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pelo Instituto Geográfico do

Exército (IGeoE) na altura dos trabalhos dos Censos 2001. Não voltou a ocorrer nenhuma atualização nos referidos limites administrativos.

Nestes termos e face às observações anteriormente efetuadas o parecer da DGT é desfavorável, até que sejam resolvidas as questões de carácter legal referidas.

No âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), alerta-se para o cumprimento dos requisitos do regime jurídico, aprovado pelo decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro. Deste modo, sugere-se a consulta desses mesmos IGT através do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), o qual poderá aceder em www.dgterritorio.pt, ou diretamente na Divisão de Planeamento, Comunicação e Apoio da DGT.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação



(Luísa Esmeriz)

D.º Ch. Pinto

11-02-2015



Augusto Serrano
CHEFE DE DIVISÃO



Exm^a. Senhora
Dr^a. Inês Diogo
Vogal do Conselho Diretivo da APA, IP
Rua da Murgueira, 9/9 A – Zambujal
Ap. 7585
2611-865 AMADORA

V/ Ref^a. S004082-201501-DCOM.DCA de
26.01.2015

N/ Ref^a SAI/2015/2032/DVO/DEOT/FV

Proc^o. 14.01.14/393

06 FEV. 2015

ASSUNTO: Consulta Pública - Relatório de Conformidade Ambiental do projeto de Execução do Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga (AIA 2556).
Promotor: Empreendimentos Eólicos da Espiga, S.A.

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2015/1121[DVO/DEOT/VC], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território



Fernanda Praça

Em anexo: O mencionado

Informação de Serviço n.º INT/2015/1121/DVO/DEOT (Proc.º 14.01.14/393)

Assunto: Consulta Pública – Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga (AIA 2556)

Promotor: Empreendimentos Eólicos da Espiga, SA

Visto. Concordo.

Considerando o exposto na informação de serviço, do ponto de vista do turismo nada há a objetar ao RECAPE supra mencionado, alertando-se para a efetiva implementação do Plano de Acompanhamento Ambiental das Obras, bem como das medidas de minimização previstas na DIA para as fases de exploração e desativação.

Comunique-se à Agência Portuguesa do Ambiente.

A Diretora do Departamento
de Ordenamento do Território



Fernanda Praça
(Por subdelegação de competências)
05.02.2015

**Informação de Serviço Nº INT/2015/1121/DVO/DEOT/VC
04/02/2015**

Assunto: Consulta Pública – AIA (2556) – Relatório de Conformidade Ambiental (RECAPE) do Projeto de execução do Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga - Caminha e Viana do Castelo
Processo: 14.01.14/393
Promotor: Empreendimentos Eólicos da Espiga, S.A.

Em 30/01/2015, deu entrada neste instituto (ENT/2015/2665), através do ofício nº S004082-201501-DCOM.DCA, de 26/01/2015, uma comunicação da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, relativa ao procedimento de consulta pública a decorrer (nos termos do nº1 do artigo 15º do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro) sobre o Relatório de Conformidade Ambiental (RECAPE) do Projeto de Execução do Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga, cujos elementos se encontram disponíveis no sítio da APA.

I. ENQUADRAMENTO

- 1.1 O projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga foi submetido ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), tendo nesse âmbito sido efetuado um Estudo de Impacte Ambiental (EIA), na fase de estudo prévio, sobre o qual este instituto se pronunciou, através da inf nº DQO/DOT/INT/2012/6497, de 09/08/2012, destacando a alternativa II como a mais favorável do ponto de vista do sector do Turismo e alertando para a efetiva implementação das medidas de minimização e planos de monitorização propostos.
- 1.2 Em 13 de novembro de 2012, foi emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga, com teor favorável condicionado ao cumprimento das medidas assinaladas.
- 1.3 Na área envolvente do projeto, num raio de 5km, tendo em conta a base georreferenciada de empreendimentos turísticos deste instituto (SIGTUR)¹, não existem, nem estão perspetivados empreendimentos turísticos.

II. DESCRIÇÃO

- 2.1 O projeto de execução do Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga, sobre o qual incide o RECAPE, compreende a instalação de 2 aerogeradores de potência unitária de 3MW. A área de implantação insere-se em grande parte no concelho de Caminha, sendo também abrangido concelho de Viana do Castelo, num pequena parte do troço de cabos de valas.
Este projeto apresenta várias alterações relativas à implantação, face ao estudo prévio, por forma a dar cumprimento aos requisitos da DIA, bem como garantir a sua viabilidade económica. No estudo prévio foram apresentadas 2 alternativas de implantação - I e II, ambas com 3 aerogeradores. O presente projeto corresponde à alternativa I do estudo prévio, tendo, no entanto sido efetuadas alterações das quais se destacam: a realocização e redução dos aerogeradores que agora são

¹ Salvagam-se desta análise as tipologias TER, com exceção dos hotéis rurais e as tipologias de TH e PCC, que a partir de 2006 este instituto não tem a possibilidade de georreferenciar, face à transferência de competências sobre estas tipologias numa 1ª fase para as DRME e posteriormente para as Câmaras Municipais.

apenas 2 (13 e 14), procurando minimizar a sua visibilidade a partir do Mosteiro de São João da Arga; a alteração traçado da vala de cabos (com cerca de 5,7km), a correção do traçado do caminho florestal existente numa extensão de 4,3km, bem como o reposicionamento da localização do estaleiro.

O projeto será executado, segundo o cronograma de trabalhos apresentado, entre setembro de 2015 e março de 2016.

- 2.2** A nova implantação, segundo o relatório apresentado, não colide com nenhuma das zonas e ocorrências identificadas no EIA, compreendendo o afastamento recomendado às zonas sensíveis e a preservar do ponto de vista arqueológico e ambiental. No que se refere às ocorrências patrimoniais identificadas, apesar da proximidade a algumas delas (4, 9, 10 e 24), não está prevista qualquer afetação sobre as mesmas, no entanto, em fase de obra serão devidamente demarcadas e assinaladas.

O RECAPE assinala ainda duas situações que surgiram pós EIA, uma no decorrer dos trabalhos de monitorização da área afeta ao projeto, onde se verificou o ressurgimento da presença do Lobo na Serra da Arga, no entanto, a atual área da implementação do projeto encontra-se fora das áreas de condicionamento. A outra situação é relativa à existência de alguns pontos de água/captações na envolvente do projeto, face à nova implantação, no entanto, não se prevê que os trabalhos de execução possam produzir alterações na qualidade da água, desde que cumpridas as medidas de minimização descritas no relatório.

- 2.3** O promotor será responsável pelo processo de comunicação e tratamento das reclamações e pedidos de informação relativas ao projeto e compromete-se a implementar as medidas de minimização constantes da DIA, nomeadamente o plano de acompanhamento ambiental das obras que contempla o controlo da implementação de todas as medidas de minimização previstas para a fase de obra, bem como as restantes medidas de minimização relativas às fases de exploração e desativação.

- 2.4** O RECAPE conclui que o projeto de execução apresentado teve em consideração as condicionantes previstas na DIA. São ainda propostas medidas de minimização de índole ambiental e patrimonial assinaladas nos quadros 2 e 3 do relatório.

III. ANÁLISE

- 3.1** A presente implantação do projeto, corresponde à área da alternativa I do estudo prévio, alternativa esta que foi referida como a menos favorável em termos turísticos, na anterior informação destes serviços, em especial devido aos impactos no descritor "paisagem" e "património arqueológico, arquitetónico e etnológico". No entanto, com a diminuição e reposicionamento dos aerogeradores que agora são 2 e as alterações efetuadas no traçado das valas de cabos, conjuntamente com as medidas de minimização das questões da visibilidade no descritor da paisagem, apresentadas no projeto de execução, nomeadamente a redução da cota do local de implantação do aerogeradores, diminuindo a sua visibilidade desde o Mosteiro de São João da Arga, o impacto na paisagem foi reduzido. Também no descritor património arqueológico, Arquitetónico e Etnológico, a implantação agora proposta prevê o afastamento entre as ocorrências patrimoniais e os aerogeradores e acessos, com exceção de um troço de acesso existente a reabilitar, sendo estas devidamente assinaladas e demarcadas, e será feito o acompanhamento arqueológico durante a obra para garantir que estas não serão afetadas.

- 3.2** No que respeita à oferta turística existente e prospetivada, a implantação agora proposta, é favorável, dado que não existem nem estão prospetivados novos empreendimentos turísticos num raio superior 5km da área de intervenção, tal como referido atrás no ponto 2.2. No entanto, dado

trata-se de um parque eólico, os aerogeradores pela sua dimensão e posicionamento geográfico, em zonas de média e alta altitude, são visíveis a distâncias consideráveis, mas não se prevê que os empreendimentos turísticos localizados num raio superior a 5km, possam ser afetados diretamente pela implementação do projeto. Neste caso em particular tratando-se de um Parque Eólico já existente, com 12 aerogeradores, a implantação de mais 2 aerogeradores, na fase de exploração representa impactes diminutos face aos impactes já existentes, apenas na fase de obra se verificam os impactes mais significativos.

- 3.3 Reitera-se a importância da implementação das medidas mitigadoras e planos de monitorização assinalados na DIA, tanto na fase de construção como na fase de exploração e desativação.

IV. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considera-se que o Projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga, em termos turísticos, não apresenta qualquer constrangimento, alertando-se para a efetiva implementação das medidas mitigadoras e planos de monitorização assinalados na DIA.

À consideração superior,

X

Vera Chapado Guedes

Vera Chapado Guedes
Técnico Superior



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Dr. e. Sr. S. J. S.
20-02-2015
[Handwritten signature]

DCOM

Ex.mo Senhor
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO da
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
R. da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap. 7585
2611 - 865 AMADORA

S/Referência: S004080-201501 – DCOM.DCA

N/Referência: DOTA 2012/00046

16 FEV. 2015

0200

ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA – SOBRE AQUECIMENTO DO PARQUE EÓLICO DE ARGÁ
AIA 2556

Na sequência da consulta pública que V. Ex.^{as} nos remeteram, com a referência supra mencionada e sobre o assunto enunciado, comunico por meu despacho de 2015.02.10, a informação técnica emitida pelo nosso Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, que se transcreve:

1

“Está a decorrer no MAOTE, o procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução do projeto “Sobre equipamento do Parque Eólico de Argá – AIA 2556”, do qual faz parte a consulta pública que termina a 16 de Fevereiro.

A implantação, em fase de Projeto de Execução, do Sobre equipamento do Parque Eólico de Argá foi sujeita a algumas alterações das propostas inicialmente previstas no EIA, de modo a dar cumprimento às exigências da DIA.

Comparando as principais diferenças do atual Projeto de Execução com o Projeto apresentado em fase de estudo prévio no âmbito do EIA, salientam-se, em resumo, as seguintes:

- Implementação da Alternativa I – Pedra Alçada, em detrimento da Alternativa II – São Lourenço da Montaria, conforme preconizado na DIA;
- O Projeto passa a ter apenas 2 aerogeradores em comparação com os 3 inicialmente previstos no EIA;
- Será necessário corrigir o traçado do caminho florestal a partir da estrada municipal 552 que dá acesso ao Posto de Vigia de Pedra Alçada de forma a permitir o acesso das



Câmara Municipal de Viana do Castelo

viaturas de transporte das componentes de maiores dimensões (pás) dos aerogeradores, em três locais distintos e numa extensão total de 313 m, conforme documentado no processo de RECAPE. Salienta-se que a correção do 1º troço do caminho florestal já estava prevista no EIA em fase de estudo prévio;

Considerando os limites administrativos do concelho de Viana do Castelo, a proposta agora apresentada não tem expressão para o Município de Viana do Castelo. Esta intervenção, diz respeito apenas à beneficiação de um troço da rede viária florestal e abertura de vala nas seguintes extensões:

Abertura de valas – 87 metros

Beneficiação de caminho – 49 metros

Beneficiação de caminho e abertura de valas - 151 metros

Em relação ao PDM, a ação proposta no concelho de Viana do Castelo tem as seguintes características:

Ordenamento:

- Espaço Florestal de Conservação/Compartimentação,
- Área com risco de erosão,
- Não se verifica sobreposição de áreas com elevado valor paisagístico.

2

Condicionantes:

- Reserva Ecológica Nacional – REN (Linhas de Cabeceira e Infiltração máxima),
- Rede Natura 2000,
- Áreas sujeitas ao Regime Florestal,
- Áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos.

PMDFCI:

- Perigosidade alta e muito alta,
- Não se verificam FGC, nem outro tipo de infraestruturas para além do troço de rede viária florestal,
- Áreas de matos percorridas por incêndios em 2005, 2010 e 2013.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Dado o exposto e as características da intervenção no nosso concelho, não se verifica, qualquer inconveniente na sua realização, devendo, no entanto, ser obtido o parecer das seguintes entidades:

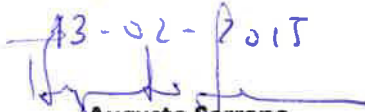
- ICNF, uma vez que a área se encontra em Rede Natura 2000 e Regime florestal,
- Conselho Diretivo dos Baldios da Montaria.”

Apresentando os meus melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA



José Maria Costa

DCOM
De = Plan. S. - W
13-02-2015

Augusto Serrano
CHEFE DE DIVISÃO

Exmo Senhor
Dr. Nuno Lacasta
Digmo. Presidente do Conselho Diretivo da Agência
Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A
Apartado 7585 Alfragide
2611-865 Amadora

Sua Referência_ Of.º S004082-201501-DCOM.DCA, de 26-01-2015
Nossa Referência_ P.º 0774/02-6.1
Nº_ 540857

Data_05.02.2015

ASSUNTO_
SUBJECT_

Consulta Pública do Projeto "Sobreequipamento do Parque Eólico de Arga –
AIA2556"

Exmos Senhores,

Analizados os elementos desta Consulta Pública, disponibilizados no Portal da Agência Portuguesa do Ambiente, constata-se estarem contempladas as condicionantes aeronáuticas civis indicadas à EEE – Empreendimentos Eólicos da Espiga, S.A., promotor deste Parque Eólico, pelo que nada mais há a acrescentar.

Com os melhores cumprimentos,

Direção Técnica Aeroportuária



Gualdim Carvalho
Diretor